



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DE 28 DE MAIO DE 2018.

LEI MUNICIPAL Nº 1927/2018

Introduz alteração na Lei Municipal nº 851/05 que “Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Nova Boa Vista-RS e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte:

LEI

Art.1º Na Lei Complementar nº 851/05 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Nova Boa Vista-RS, são introduzidas as seguintes alterações:

Fica alterada a redação do Artigo 13, conforme segue:

“Art. 13. Constituem recursos do RPPS:

I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11% (Onze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento) incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite;

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 15,47% (quinze vírgula quarenta e sete por cento), a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II com aplicação a partir de janeiro de 2019;

IV - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos do inciso I e II, na razão de 11,26% (onze vírgula vinte e seis por cento) de janeiro de 2019 a dezembro de 2042.”

§ 1.º Os percentuais de contribuição previstos nos incisos I, II, III e IV deste artigo, deverão ser reavaliados atuarialmente nos termos do art. 15 desta Lei e conforme a legislação federal pertinente, e, quando necessário, atendendo às indicações do cálculo atuarial, serão alterados por lei.

§ 2.º As contribuições e demais recursos de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.

§ 3.º O valor da taxa de administração, mencionada no parágrafo anterior, será de até 2,00 % (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício financeiro anterior, e poderá ser utilizado para o custeio das avaliações atuariais e de outras despesas autorizadas pelo Ministério da Previdência Social – MPS.

§ 4.º Os recursos do FPSM serão depositados em conta distinta das contas do Tesouro Municipal.

“Teu Progresso Nosso Futuro”



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 5.º *As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais, bem como a utilização desses recursos para empréstimo de qualquer natureza.* (NR)

II – O artigo 16 passa a ter a seguinte redação:

Art. 16 *As contribuições previdenciárias previstas no artigo 13, bem como aquelas devidas nas hipóteses dos incisos I e II do art. 6.º, deverão ser recolhidas até o dia doze do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia doze.*

§ 1.º *É de responsabilidade do Município de Nova Boa Vista o desconto das contribuições dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas, juntamente com as contribuições patronais normal e suplementar a cargo do município e o seu recolhimento ao FPSM*

§ 2.º *O pagamento dos proventos de aposentadoria e pensão bem como os demais benefícios de responsabilidade do FPSM serão efetuados pelo município através da secretária competente onerando os recursos do FPSM.*

§ 3º *Na hipótese de alteração na remuneração de contribuição, a complementação do recolhimento de que trata o caput deste artigo ocorrerá no mês subsequente.*”

III – O artigo 23, no tocante ao inciso XVII, passa a constar, com a redação a seguir:

Art. 23 *Compete ao CMP:*

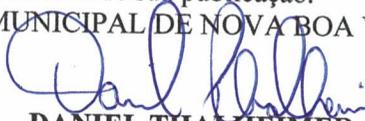
(...)

XVII – na pessoa do Presidente, em conjunto com o Prefeito ou Secretário com delegação de poderes expressa, autorizar as movimentações financeiras das contas do FPSM. (NR)”

Art. 2º *As contribuições nos percentuais de que trata o artigo primeiro desta Lei serão exigíveis a partir de 1º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.*

Art. 3º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS, AOS 28 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2018.


DANIEL THALHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra:


VANILDE VOGT DALCIN
Vice-Prefeita Municipal